



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CONTRATO N° 0054/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017

Processos N°.: 000082/2017 de 03 de janeiro de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, senhora VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JOACIR GOESE-ME, CNPJ Nº 39.382.437/0003-34, estabelecida na Rua Jerônimo Monteiro, 284, Centro - Itarana/ES, neste ato representada pelo Sr. Joacir Goese, brasileiro, solteiro, residente à rua Camilo Frizzera - Centro - CEP 29690-000, Itaguaçu/ES, portador do CPF nº 559.340.807-68 e CI nº 349.692-SSP-ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS constantes da Tabela vigente da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABC FARMA, medicamentos de "A a Z", em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO E VALOR ESTIMADO

3.1 - Pela execução do objeto deste instrumento contratual, a "CONTRATANTE" pagará a CONTRATADA, conforme o percentual de desconto constante na tabela 01 abaixo:

TABELA 01		Percentual de desconto(%)
ITEM	Descrição	Percentual de desconto(%)
01	Aquisição de MEDICAMENTOS constantes da Tabela Vigente da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico-ABC FARMA, medicamentos de "A a Z".	50,60%

§1º - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§2º - Nos preços faturados para os medicamentos em favor da contratante, incidirá um desconto em percentual conforme discriminado na tabela 01, do subitem 3.1 deste edital, levando-se em consideração a Tabela vigente da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico-ABC FARMA, medicamentos de "A a Z".

§3º Os valores a serem pagos pelos medicamentos serão estabelecidos em função do preço da Tabela vigente da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico-ABC FARMA, medicamentos de "A a Z", descontando o valor do



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



percentual contratado.

3.2 - Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

4.1.1 - O cálculo dos valores a serem pagos pelos medicamentos, deverá ser demonstrado pela CONTRATADA, na ocasião da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal para pagamento juntamente com o relatório em papel timbrado da CONTRATADA contendo nome, quantidade, valor pela tabela vigente ABCFARMA e valor com o percentual de desconto dos medicamentos autorizados no período, acompanhado das devidas receitas médicas autorizadas pelo Gestor Municipal da Saúde. Junto a este relatório deverá ser enviado a Tabela vigente da ABCFARMA comprovando os preços dos medicamentos para cálculo do desconto. A tabela deverá corresponder ao mês de competência em que o medicamento foi entregue.

4.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

4.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

4.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

4.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

4.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:
a) 060005.1030100082.035-33903200000 - Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 - Os medicamentos deverão ser entregues imediatamente ao usuário, mediante apresentação de receita autorizada por funcionário da secretaria requerente, sendo considerado imediato com prazo de até 24 horas, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 03(três) dias contados a partir da data da autorização no setor da Saúde do Município na receita médica.
- 7.2 - Os medicamentos deverão apresentar nas embalagens, data de fabricação e vencimento dos produtos farmacêuticos, bem como registro ANVISA e selo de controle de qualidade;
- 7.3 - Somente poderão ser entregues os medicamentos cadastrados na lista ABCFARMA;
- 7.4 - Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade;
- 7.5 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da Vigilância Sanitária Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 7.6 - A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas, imediatamente, o medicamento quer vier a ser recusado por apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado nas proposta e fora dos padrões da ANVISA.
- 7.7 - Em caso de não entrega dos produtos ao usuário no prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da CONTRATADA. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira e Cláusula Quarta deste CONTRATO.
- solicitar o reparo, a correção, a remoção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- Fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem que isso gere ônus para a CONTRATANTE;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- A entrega dos medicamentos, devendo a mesma providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.
- Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos da cláusula sétima deste instrumento contratual, sem nenhum



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



custo adicional para a CONTRATANTE;

- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) Entregar os materiais embalados e/ou lacrados de forma a não serem danificados;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou fornecimento dos materiais contratados;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO.
- n) Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;
- o) Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;
- p) A CONTRATADA deverá disponibilizar para a administração pública a Tabela vigente da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico-ABCFARMA, medicamentos de "A a Z", junto da Nota Fiscal para pagamento juntamente com o relatório, para fins de controle dos preços praticados e aplicação do desconto, ora vencedor.
- q) A CONTRATADA deverá fazer o download da lista de preços mensalmente ou realizar a consulta avulsa de preços no Portal ABCFARMA, mediante seu login (CNPJ da empresa) e senha, ficando sob sua responsabilidade o registro da empresa no Portal da ABCFARMA, através do endereço <http://abcfarma.org.br>.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



"a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa combinatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE,



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 23 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA:


JOACIR GOESE ME

Sr. Joacir Goese

Testemunhas:

.....
.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I - CONTRATO N° 000054/2017

Pregão Presencial N° 000011/2017

Processo: 000082 / 2017

Contrato N° 000054/2017

Empresa: JOACIR GOESE EPP

CNPJ: 39.382.437/0003-34

Endereço: Rua JERONIMO MONTEIRO, 284 - Centro - ITARANA - ES - CEP: 29620000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00069-12 01000000	12	%	MEDICAMENTOS ABC FARMA MEDICAMENTOS constantes da Tabela Vigente da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico-ABCFARMA, medicamentos de A a Z. -		50,6000	607,20
						Total	607,20
						Total Geral	607,20

Itarana/ES, 23 DE FEVEREIRO DE 2017

CONTRATANTE: Ademar Schneider

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: Vanessa Arrivabene Martinelli

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Joacir Goese

JOACIR GOESE EPP
JOACIR GOESE